

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº. 1.483, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a Semana da Capoeira no Município de Paulo Afonso-BA. e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

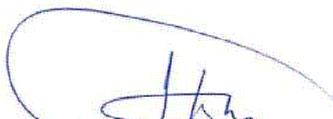
Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir a Semana da Capoeira no município de Paulo Afonso-BA., anualmente, de 18 a 24 de novembro.

Art. 2º - Fica incluída a Semana da Capoeira no Calendário Cultural de Eventos Oficiais do município de Paulo Afonso-BA.

Art. 3º - Durante a Semana da Capoeira, serão realizadas apresentações, seminários, congressos e similares em escolas, órgãos públicos e privados, conforme programação a ser definida conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Entidades Privadas;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Paulo Afonso-BA., 30 de agosto de 2021.


Luiz Barbosa de Deus
Prefeito